LEI nº 637 - de 13 de dezembro de 1962.

Concede isenção de imposto municipais às novas indústrias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São isentas dos tributos municipais, todas as indústrias que venham a se estabelecer no município, dentro de cinco anos, a contar desta data.

Art. 2º As isenções a serem concedidas, obedecerão a seguinte progressão:

a) – 10 anos de isenção simples, no ato da instalação;

b) – elevação de um ano de isenção por cada parcela de cem milhões de cruzeiros de faturamento médio anual, apurados dentro dos dez anos de isenção;

c) – elevação de um ano de isenção por cada grupo de 50 operários que empregar, apurados em período superior a nove meses do ano, por índices auferidos dentro do período das isenções iniciais já conferidas, pelos itens "a" e "b".

Art. 3º Além das isenções referidas no artigo 2º e seus itens a, b e c, será, ainda, concedida isenção especial de mais cinco anos as indústrias que, dentro dos primeiros 10 anos da sua instalação, construir casa própria para 50% dos seus empregados.

Art. 4º O gozo dos benefícios desta Lei só se verifica uma vez que os interessados cumpram, dentro do município, suas obrigações para com o fisco federal e estadual.

Art. 5º As indústrias já instaladas no município, com gozo de isenção por legislação anterior, poderão habilitarem-se ao disposto nos itens b e c do art. 2º e art. 3º desta lei.

Art. 6º As indústrias que já estão instaladas no município ou que venham a instalarem-se, poderão ainda obterem nova isenção, de acordo com o item a do art. 2º, sempre que lançar um empreendimento industrial diverso daquele da primeira isenção concedida e que venham aumentar não só a sua potência industrial como também, construir nova fonte de faturamento.

Art. 7º As indústrias sem similares no município que se estabeleceram desde 1º de janeiro de 1962 até esta data, gozarão dos benefícios desta Lei.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 13 de dezembro de 1962.

VER. NILO DE LIMA E SILVA,
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra

VER. JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO,
Secretário